

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO - COOJUDPLE
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 26506/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE

Teresina, 22 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
 Avenida Marechal Castelo branco, 201, Bairro Cabral
 CEP: 64.000-810
 LOCAL

Assunto: Envio de Resolução – Projeto de Lei

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 26/08/2019

1º Secretário

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o projeto de Lei abaixo relacionado:

- **RESOLUÇÃO Nº 143/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**, Altera o artigo 6º da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004

Atenciosamente,

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 22/08/2019, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1227879** e o código CRC **F33E609A**.

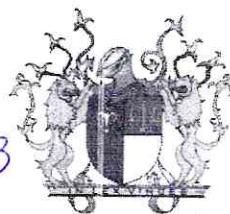
19.0.000046372-0

1227879v7

AUTORIZA ENTREGA
 PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
 DATA _____

23/08/19
 PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emaquellito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

DJ nº 8.734 / 19
Disp. 20 / 08 / 19
Publ. 21 / 08 / 19
páx 08/09 Clara



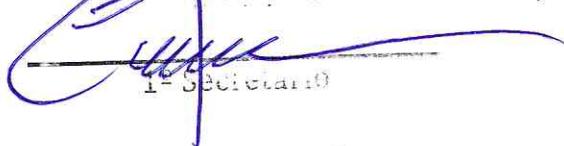
PROJETO DE LEI Nº 173

LIDO NO DIA 26/08/2019

PODER JUDICIÁRIO

Em, 26/08/2019 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO N° 143/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019


1º Secretário

Projeto de Lei que altera o artigo 6º da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 57ª Sessão Ordinária Administrativa realizada no dia 19 de agosto de 2019;

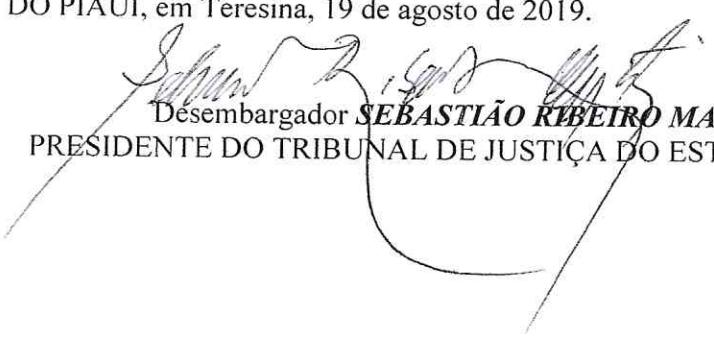
R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo realizada em 19 de agosto de 2019, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei propondo a alteração do artigo 6º da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de agosto de 2019.


Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO
MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° 173, DE _____ DE 2018.

Dispõe sobre a composição reformulada do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 6º, da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Conselho de Administração, órgão superior do FERMOJUPI, funcionará sob a direção do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a quem cabe nomear os demais membros do Conselho, a saber:

- I - o Secretário de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- II – o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- III – um Juiz de Direito, escolhido pela Diretoria da Associação dos Magistrados Piauienses – AMAPI;
- IV – dois servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado, um indicado pelo Presidente do Tribunal e o outro, por entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado;
- V- o Superintendente do FERMOJUPI.

§ 1º O Corregedor Geral da Justiça e o Vice-Corregedor Geral da Justiça são membros efetivos do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

§2º O cargo em comissão, de Superintendente do FERMOJUPI, é privativo de bacharel em Direito, em Administração Pública, Economia ou Ciências Contábeis.

§ 3º A composição do Conselho pode ser alterada por resolução do Tribunal de Justiça do Piauí. (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), ____ de _____ de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO